

ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330 Telefone: 3315-2200 - http://www.fapeal.br

Edital nº E:002/2022/FAPEAL

EDITAL FAPEAL № 002/2022 – AUXÍLIO À PESQUISA Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências da Vida

> Retificado em 22/03/2022 Retificado em 05/04/2022 Retificado em 25/04/2022

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, em conformidade com suas finalidades definidas pela Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar nº 20/2002 que reestruturou a FAPEAL, Lei Estadual 7.117/2009 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009 do Governo do Estado de Alagoas, processo administrativo nº E:60030.000000161/2022 e em acordo com a Resolução nº 185, de 30 de junho de 2021 — que redefine o conjunto dos Programas da FAPEAL, notadamente o tópico II – Programa de Apoio a Grupos, Núcleos e Laboratórios de Pesquisa, que apoia (a) grupos e núcleos de pesquisas vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPGs) Stricto Sensu, (b) a execução de projetos de pesquisa de grupos de intermediários e de excelência, (c) a fixação de recursos humanos qualificados em ciência, tecnologia e inovação, com reconhecida competência profissional em Alagoas — torna público o presente Edital e convida os pesquisadores doutores, vinculados a Programas de Pós-Graduação Acadêmicos de Instituições de Pesquisa e/ou de Ensino Superior sediadas no estado de Alagoas, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde a apresentarem propostas para o financiamento a auxílio a projetos de pesquisa.

1. OBJETIVOS

1.1. Objetivo geral

Apoiar financeiramente projetos de pesquisa de professores-pesquisadores de Programas de Pós-Graduação Acadêmicos das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde de instituições sediadas no estado de Alagoas de maneira a contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do Estado.

2. CRONOGRAMA

Atividades	Data	
Lançamento do Edital	18/03/2022	
	18/03/2022 a 03/05/2022	

Período de submissão na Plataforma SPARKX	
Enquadramento das Propostas (Etapa I)	09/05/2022
Prazo recursal	09/05 a 13/05/2022
Resultado após recurso	18/05/2022
Resultado preliminar das propostas aprovadas	30/06/2022
Prazo recursal	30/06 a 07/07/2022
Resultado Final após recurso	15/07/2022
Contratação das propostas	A partir de Agosto de 2022

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

- 3.1. Ser pesquisador doutor, com vínculo de professor do quadro permanente de Programa de Pós-Graduação Acadêmicos das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde de Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior públicas ou privadas sediadas no estado de Alagoas.
- 3.2. Ser professor doutor aposentado, exercendo atividade como professor voluntário no Programa de Pós-Graduação Acadêmico de Instituição de Pesquisa e/ou de Ensino Superior públicas ou privadas sediadas no estado de Alagoas, mediante portaria emitida pelo Gabinete do Reitor.
- 3.3. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes* (http://www.lattes.cnpq.br/).
- 3.4. Estar cadastrado na Plataforma SPARKX FAPEAL (http://sparkx.fapeal.br/fapeal/).
- 3.5. Ser responsável por apenas uma proposta.
- 3.6. Ser membro de grupo pesquisa cadastrado no CNPq.
- 3.7. Estar adimplente com suas obrigações junto à FAPEAL.

4. QUANTO À PROPOSTA

- 4.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- 4.2. Não serão enquadradas propostas de atividades de extensão.
- 4.3. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, de acordo com formulário específico da Plataforma SPARKX da FAPEAL (http://sparkx.fapeal.br/fapeal/).
- 4.4. Documentos a serem Anexados:
- a) Declaração de vínculo institucional e do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação (Anexo I);
- b) Quadro Pontuação Produção Intelectual (Anexo II).
- 4.5 A ausência destes documentos implicará na NÃO avaliação da proposta.

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Para concorrer neste Edital o proponente deverá preencher a proposta via formulário eletrônico na Plataforma SPARKX FAPEAL, disponível no endereço: http://sparkx.fapeal.br/fapeal/.
- a)As propostas devem ser submetidas no período compreendido entre o dia 18 de março a 03 de maio de 2022 até às 23h59min, horário de Brasília.

- 5.2. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 5.3. Não serão permitidas anexação ou substituição de qualquer documento ou informação fora do prazo de submissão da proposta.
- 5.4. Em se constatando o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.
- 5.5. O proponente deverá anexar obrigatoriamente os documentos descritos no subitem 4.4.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.2. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado desde que seja requerido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término previsto e estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio (modelo disponível no Anexo III), mediante pedido fundamentado do coordenador/proponente que justifique a prorrogação pleiteada, e aceita pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL – DECT/FAPEAL.

7. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A instituição de execução do projeto deverá ser aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo permanente e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:
- a) Instituição de ensino superior;
- b) Instituto ou Centro de Pesquisa e Desenvolvimento;
- c) Empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

8. RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. Serão aprovadas até 100 (cem) propostas/projetos de, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto/proposta, envolvendo um montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) provenientes do Orçamento da FAPEAL.
- 8.2. Na eventualidade de sobra de recursos para os primeiros 100 (cem) pedidos aprovados, poder-se-á, se reconhecido o mérito, aumentar o número de projetos/propostas a serem contemplados no limite do valor total do edital de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de custeio, capital e bolsas, especificados a seguir:

9.1.1. Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e software caso seja apenas uma licença temporária;
- b) Serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor e em acordo com o Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza

- com a FAPEAL e desse não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo de exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem 9.6);
- d) Passagens e diárias. Os valores de diárias devem obedecer a Resolução nº 164, de 26 de julho de 2018, não podendo ultrapassar 30% do valor total da proposta aprovada.

9.1.2. Capital:

- a) Material bibliográfico;
- b) Equipamentos e material permanente;
- c) Software, cuja licença seja permanente.
- 9.1.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Proponente/Instituição de execução do projeto.

9.1.3. Bolsas:

- a) O proponente terá direito a pleitear 01 (uma) bolsa na modalidade de Iniciação Científica (IC) ou Iniciação Tecnológica (IT), até o limite de 30% do financeiro aprovado.
- b) A bolsa a ser concedida faz parte do orçamento pleiteado pelo proponente/coordenador do projeto e o valor da bolsa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal;
- c) As bolsas NÃO podem ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços de terceiros;
- d) Caberá ao proponente fazer a indicação do bolsista, tão logo seja assinado o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio;
- e) É vedada a implementação de bolsas a candidatos com vínculo empregatício (celetista ou estatutário) e estágio remunerado.
- 9.2. São vedadas despesas com:
- a) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhadoda proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual emunicipal);
- c) Crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) Pagamento de taxas de administração, tarifas bancárias, de gerência, a qualquer título;
- g) Passagens e diárias para participação em eventos científicos (congressos, seminários ou similares) e intercâmbios, excetos nos casos de apresentação de resultados da pesquisa aprovada neste edital;
- h) Taxas e inscrições para participação em eventos científicos (congressos, seminários ou similares) e intercâmbios;
- i) E demais impedimentos descritos no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL.
- 9.3. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- 9.4. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas.
- 9.5. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos.

- 9.6. A FAPEAL não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.
- 9.7. Toda e qualquer alteração no plano de trabalho aprovado deverá ser justificada pelo proponente e autorizado pela FAPEAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.8. Em caso de dúvidas, consultar o Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL.

10. ENQUADRAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas submetidas serão selecionadas obedecendo 03 (três) etapas:

10.1. Etapa I – Enquadramento das Propostas (eliminatória)

10.1.1. Nessa etapa as propostas serão analisadas pela equipe técnica da FAPEAL quanto ao cumprimento das exigências constantes neste Edital.

10.2. Etapa II – Avaliação de Mérito das Propostas

10.2.1. Esta etapa consistirá na análise das propostas enquadradas quanto ao mérito, a ser realizada por consultores ad hoc, que se manifestarão, com as devidas justificativas, sobre os critérios relacionados na tabela abaixo:

Item	Critérios	Peso	Nota
А	Mérito técnico-científico do projeto.	4,5	1 a 10
В	Qualificação e produção científica do proponente/coordenador.	3,0	1 a 10
С	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	1,5	1 a 10
D	Potencial de impacto dos resultados na melhoria da avaliação do programa de pós-graduação aderente.	1,0	1 a 10

- 10.2.2. Tanto o item "A" que versa sobre o mérito técnico-científico, originalidade e metodologia do projeto, quanto o item "C" que trata da adequação e justificativa do orçamento e cronograma da pesquisa serão pontuados: "excelente e exequível", compreendendo a nota no intervalo de 7,0 a 10,0 pontos; "medianamente qualificada e medianamente exequível" contará nota no intervalo de 5,0 a 6,9 pontos e "minimamente qualificada e minimamente exequível", contará nota no intervalo de 1,0 a 4,9 pontos.
- 10.2.3 Relativamente ao conteúdo do item "B", no tocante a qualificação e produção científica do proponente, aferidas pelo Currículo Lattes, serão consideradas produções bibliográficas de artigos completos publicados em periódicos, para os últimos 5 anos, de no mínimo:
- (I) 7 (sete) publicações de artigos científicos do Qualis Superior (A1, A2 e B1) da respectiva área de conhecimento do projeto na CAPES nos últimos 5 (cinco) anos, contará nota no intervalo de 8,0 a 10,0 pontos;
- (II) 4 a 6 (quatro a seis) publicações de artigos científicos do Qualis Superior (A1, A2 e B1) da respectiva área de conhecimento do projeto na CAPES e nos últimos 5 (cinco) anos, contará nota no intervalo de 6,0 a 7,9 pontos;
- (III) 3 (três) publicações de artigos científicos do Qualis Superior (A1, A2 e B1) da respectiva área de conhecimento do projeto na CAPES nos últimos 5 (cinco) anos, contará nota no intervalo de 3,0 a 5,9 pontos;

- (IV) 02 (duas) publicações de artigos científicos do *Qualis* (A1, A2, B1 e B2) da respectiva área de conhecimento do projeto na CAPES nos últimos 5 (cinco) anos, contará nota no intervalo de 1,0 a 2,9 pontos.
- 10.2.3.1 Para fins de aferição da produção bibliográfica fica valendo o *Qualis* Periódico da CAPES 2013-2016.
- 10.2.3.2 Para pesquisadoras ou pesquisadores que foram beneficiários de auxílio LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE desde 2017, será considerado um ano a mais na avaliação do CV Lattes para cada licença. Por exemplo, caso a pesquisadora ou pesquisador tiver licença maternidade ou adotante no período, o CV Lattes será contabilizado desde 2016 e não 2017. As licenças no período são cumulativas, ou seja, em caso de mais de um filho (não gêmeos) desde 2017, será contabilizado um ano a mais para cada licença. A LICENÇA MATERNIDADE ou LICENÇA ADOTANTE deve ser informada no CV Lattes. Esta regra NÃO se aplica para licença Paternidade.
- 10.2.4. No tocante ao item "D", os conteúdos correspondem ao "alto potencial de impacto" (de 7 a 10 pontos); "mediano potencial de impacto" (de 5 a 6,9 pontos) e "baixo potencial de impacto" (de 0 a 4,9 pontos).
- 10.2.5. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- 10.2.6. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- 10.2.7. Os projetos recomendados deverão ter nota igual ou superior a 6,0.
- 10.3. Em caso de empate será privilegiado o projeto com maior nota no quesito B, A, D e C, nesta ordem.
- 10.4. Todas as propostas avaliadas serão objeto de avaliação técnica consubstanciada, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.
- 10.5. É vedado ao consultor ad hoc:
- a) Julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial do FAPEAL, os resultados de qualquer julgamento;
- c) Fazer cópia de processos;
- d) Discriminar áreas ou linhas de pensamento.

10.6. Etapa III – Análise, Julgamento e Homologação das propostas (eliminatória)

- a) Após a avaliação de mérito de cada proposta pelos consultores *ad hoc* e dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPEAL, recomendar-se-á a aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou a não aprovação da proposta, pelo Comitê Gestor designado pelo Diretor-Presidente da FAPEAL para esta finalidade;
- b) O corte no orçamento de uma proposta não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso ocorra corte superior a este valor, a proposta será automaticamente excluída.
- c) Serão levados em consideração os pareceres dos consultores *ad hoc* e os critérios para julgamento estabelecidos neste edital. Após a análise o Comitê Gestor poderá:
- i. Recomendada e contemplada;
- ii. Recomendada e não contemplada (suplentes);
- iii. Não recomendada.
- 10.7. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos por área. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

11. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 11.1. A lista das propostas contempladas será publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas e divulgadas no site da FAPEAL no prazo constante no cronograma, descrito no item 2 do presente Edital.
- 11.2. O proponente/coordenador que tiver o projeto contemplado deverá apresentar a documentação complementar para contratação na Plataforma SPARKX FAPEAL.
- 11.3. Para contratação, além do ajuste orçamentário, se for o caso, o proponente deverá apresentar a FAPEAL, uma cópia dos seguintes documentos:
- a) Cópia do documento de identidade (RG);
- b) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Cópia do comprovante de endereço do proponente.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio entre o proponente do projeto e a FAPEAL.
- 12.2. Para contratação da proposta, além do ajuste orçamentário, se for o caso, o proponente/coordenador deve estar adimplente junto à FAPEAL.
- 12.3. As propostas serão contratadas a partir do mês de Agosto de 2022, conforme cronograma constante no edital.
- 12.4. Havendo disponibilidade de recursos, após o período de contratação, serão convocadas as propostas suplentes.

13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. Os recursos financeiros a cada proposta serão liberados de acordo com o firmado no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e terão 24 (vinte e quatro) meses para execução e prestação de contas da pesquisa.
- a) O proponente deve apesentar à FAPEAL em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, a conta corrente específica aberta no Banco do Brasil para utilização, exclusiva, do recurso concedido por esse Edital.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Eventuais recursos administrativos contra a decisão da FAPEAL deverão ser submetidos exclusivamente pela Plataforma SPARKX FAPEAL, interpostos até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 14.2. Os pareceres referentes às propostas não contempladas deverão ser solicitados à DECT da FAPEAL, através do e-mail: fapealbolsas@gmail.com.
- 14.3. Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.
- 14.4. O recurso deverá ser realizado pela Plataforma SPARKX FAPEAL.
- 14.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), e-mail, correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAL, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

17. CLÁUSULA DE RESERVA

A FAPEAL se reserva o direito de, motivadamente, resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 18.1. Esclarecimentos sobre o EDITAL FAPEAL № 002/2022 Auxílio à Pesquisa Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências da Vida poderão ser obtidos exclusivamente pelo endereço eletrônico <u>fapealbolsas@gmail.com</u>.
- 18.2. Todos os atos relativos ao EDITAL FAPEAL Nº 002/2022 Auxílio à Pesquisa Exatas e da Terra, Ciências Agrárias, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências da Vida, convocações, avisos e resultados serão divulgados na página da FAPEAL, DOE/AL e a através da Plataforma SPARKX FAPEAL.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O recurso percebido no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizará vínculo empregatício com a FAPEAL.
- 19.2. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela diretoria da FAPEAL por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o seu cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa ao beneficiário prejudicado pelo cancelamento da concessão do apoio financeiro.
- 19.3. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o FAPEAL deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica através do endereço eletrônico fapealbolsas@gmail.com.
- 19.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e demais normas da FAPEAL, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela FAPEAL e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- 19.5. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no *Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio*.
- 19.6. A FAPEAL reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 19.7. Todo o processo de submissão, avaliação acontecerá exclusivamente pela Plataforma SPARKX FAPEAL e a contratação e execução do projeto acontecerá simultaneamente na Plataforma SPARKX FAPEAL e no SEI/AL.
- 19.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei № 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas da FAPEAL.

FÁBIO GUEDES GOMES

Diretor-Presidente da FAPEAL

ANEXO I

(Papel timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que (nome), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), tem vínculo empregatício com esta Instituição, matrícula nº XXX, sendo membro permanente do Programa de Pós-Graduação em XXX.

	Maceió,	de	de 20	
Nome e a	ssinatura do C	oordenador do Prog	grama de Pós-Graduaçã	0

ANEXO II Quadro Pontuação Produção Intelectual

(deve ser preenchido e anexado à proposta)

PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO PROPONENTE NOS ANOS DE 2017 A 2021 (indicar o quantitativo conforme apresentado no Currículo Lattes do proponente)			
Tipo de Produ	ıção		Quant.
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de artigos científicos completos publicados em <i>Qualis</i> Superior na área de conhecimento do projeto, de acordo com o subitem 10.2.3.	A1	
		A2	
		B1	
		В2	
Total			

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS		
Declaro, para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas no quadro acima, de acordo com o Cadastro na Plataforma Lattes do CNPq.		
Data: de de 2022.		
Nome/carimbo e assinatura do(a) proponente		

ANEXO III

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PROGRAMA DE APOIO A GRUPOS, NÚCLEOS E LABORATÓRIOS DE PESQUISA EDITAL FAPEAL № 002/2022 - PROCESSO №

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002, adiante designada simplesmente FAPEAL, com sede à Rua Melo Moraes, 354, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-330, CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente FÁBIO GUEDES GOMES, nomeado pelo Decreto nº 74.126, de 3 de maio de 2021 – DOE/AL, e por seu Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia JOÃO VICENTE RIBEIRO BARROSO DA COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto № 64.752, DE 26 de março de 2019 – DOE/, resolve celebrar o presente instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, a Instrução Normativa № 01, de 11 de maio de 2007 -PGE/AL com suas respectivas alterações, Resolução nº 185, de 30 de junho de 2021 − Conselho Superior, processo administrativo nº E:60030.0000000161/2022, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria:

OUTORGADO(A	·):
-------------	-----

CPF:

Instituição/Unidade:

Título do Projeto de Pesquisa:

Grande Área do Conhecimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao projeto intitulado "[...]". aprovado na forma do Edital FAPEAL Nº 003/2022 - Apoio a Pesquisas Nº 003/2022 - Apoio a Pesquisas Humanidades -Ciências Humanas; Ciências Sociais e Aplicadas; Linguística, Letras e Artes, publicado no Diário oficial do Estado em [...]

Subcláusula Única – DOS PRAZOS

Vigência		
Data para prestação de contas		
Data para apresentação de relatório técnico-científico	Parcial	Final
Data da entrega da lista de equipamento		

Paragrafo Único: O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o OUTORGADO e a OUTORGANTE, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, não se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REPASSE DO RECURSO

- 2.1 Para a realização do objeto deste instrumento, a FAPEAL se compromete a repassar ao(a) OUTORGADO o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos do recurso próprio da FAPEAL.
- 2.1.1 O recurso será liberado após a abertura da conta corrente de que trata o inciso 3.1.7 da Cláusula Terceira;
- 2.1.2 O repasse da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da Prestação de Contas Parcial e do Relatório Científico Parcial, bem como de comprovação das despesas realizadas de, pelo menos, 60% dos recursos financeiros recebidos;
- 2.2 O auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização, em conformidade com os dispositivos legais vigentes.
- 2.3 Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste instrumento será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o OUTORGADO, para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de Tomada de Contas Especial, conforme prazo descrito na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.
- 2.4 Para todas as utilizações de recursos aqui previstos, inclusive para fins de pagamento de manutenção ou diárias, a OUTORGANTE considera exclusivamente a vigência prevista no Termo de Outorga.
- 2.5 Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.
- 2.6 Somente poderão ser utilizados os rendimentos decorrentes de aplicação financeira do valor do auxílio à pesquisa com autorização prévia da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL e ao final da utilização total do recurso do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A)

- 3.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, o OUTORGADO se compromete a:
- 3.1.1. Dedicar-se à execução do projeto no prazo da vigência declarado neste Termo de Outorga;
- 3.1.2. Submeter à apreciação da OUTORGANTE, por meio de comunicação oficial, antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa a que concerne o auxílio concedido;
- 3.1.3. Submeter à apreciação da OUTORGANTE quaisquer modificações no projeto, desde que estas não alterem o objeto da pesquisa.
- 3.1.4. Submeter à apreciação da OUTORGANTE, por meio de comunicação oficial, antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 90 dias;
- 3.1.5. Apresentar os Relatórios Científicos, Prestações de Contas e Lista de Equipamentos, parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais);
- 3.1.6 Observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme Cláusula Décima Primeira – do Material Permanente.
- 3.1.7. Encaminhar à FAPEAL o número de conta corrente específica aberta em agência do Banco do Brasil S/A de preferência do OUTORGADO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após assinatura deste Termo de Outorga, para o recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização. O não cumprimento deste prazo incidirá a rescisão contratual de acordo com a subcláusula 14.1 deste termo;
- 3.1.8. Utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- 3.1.9 Só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banco do Brasil, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

- 3.1.10 Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas, disponível em www.fapeal.br;
- 3.1.11 Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso 3.1.7. desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês, em acordo com o previsto no parágrafo 4º do Art. 116 da Lei 8.666/93;
- 3.1.12 Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no projeto de pesquisa na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- 3.1.13 Depositar obrigatoriamente até o trigésimo dia após o prazo de vigência deste instrumento, em conta a ser informada pela FAPEAL, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:
- a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Gerência de Prestação de Contas da FAPEAL;
- b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação a Prestação de Contas Final;
- 3.1.14 Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- 3.1.15 Permitir e facilitar à FAPEAL o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- 3.1.16 Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPEAL;
- 3.1.17 Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- 3.1.18 Apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPEAL;
- 3.1.19 Atuar na função de consultor ad hoc da FAPEAL e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- 3.1.20 Devolver à FAPEAL eventuais valores pagos indevidamente;
- 3.1.21 Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- 3.1.22 Elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- 3.1.23 Participar dos seminários de avaliação e acompanhamento, parcial e final;
- 3.1.24 Não se afastar para realização de pós-doutoramento ou pós-graduação durante a execução do projeto;
- 3.1.25 Fazer referência ao apoio da FAPEAL nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPEAL;
- 3.1.26 Solicitar à OUTORGANTE autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações (remanejamentos, ajuste e utilização de rendimentos) no plano de trabalho financeiro aprovado, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos da efetivação da mudança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 4.1 É vedado ao OUTORGADO:
- 4.1.1. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis ou que não estejam previstos no Plano de Trabalho;
- 4.1.2 Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL e no edital da seleção;
- 4.1.3. Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- 4.1.4 Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- 4.1.5. Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- 4.1.6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a

pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

- 4.1.7. Permitir que haja acúmulo de bolsas da equipe de execução do projeto dos recursos repassados pela FAPEAL com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- 4.1.8. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- 4.1.9. Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da INSTITUIÇÃO de execução do projeto;
- 4.1.10. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- 4.1.11. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

- 5.1 Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPEAL se compromete a:
- 5.1.1 Repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- 5.1.2 Acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, dos objetivos estabelecidos do projeto aprovado e neste Instrumento, mediante análise de relatórios técnicos, prestações de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes;
- 5.1.3 Analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas, conforme prazo estabelecido na subcláusula 3.1.26 e que não implique mudança do objeto;
- 5.1.4 Organizar seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final;
- 5.1.5 Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, quando der causa o atraso na liberação dos recursos, conforme previsto neste termo, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 6.1 Fica o OUTORGADO obrigado a mencionar o apoio da FAPEAL, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições federais, estaduais e municipais em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.
- 6.1.1. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades relativas a eles, a logomarca FAPEAL, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura;
- 6.1.2. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAL em inglês, conforme o seguinte modelo: Alagoas Research Foundation.
- 6.2 O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAL".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1 No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 7.117/2009 e as demais disposições legais vigentes;

- 7.2 A eventual proteção da propriedade intelectual, obrigatória prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome do OUTORGANTE e do OUTORGADO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento dando ciência à outra parte. Ao OUTORGADO só será permitida seção parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes da eventual invenção mediante anuência da INSTITUIÇÃO SEDE;
- 7.3 Os direitos de comercialização serão definidos no instrumento contratual celebrado entre a OUTORGANTE, OUTORGADO e INSTITUIÇÃO SEDE, devendo este ser registrado no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS, BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS

- 8.1. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.
- 8.2. As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.
- 8.3. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.
- 8.4. Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá ao OURTOGADO ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

CLÁUSULA NONA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA

- 9.1 Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas por lei para o funcionamento da INSTITUIÇÃO SEDE, quando assim for exigido.
- 9.2 Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e à execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO

- 10.1. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto especificado no preâmbulo garante todo o apoio institucional necessário para sua realização do objeto deste instrumento.
- 10.2. Em particular, será garantida ao OUTORGADO e à equipe constante do projeto aprovado pela OUTORGANTE permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na instituição e relevantes para sua execução.
- 10.3. A INSTITUIÇÃO SEDE se compromete a dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso aos equipamentos adquiridos pela OUTORGANTE a pesquisadores de instituições do estado de

Alagoas e de fora, para fins de projetos de pesquisa científica qualificados.

- 10.4. A INSTITUIÇÃO SEDE do projeto assume o compromisso de depósito e reponsabilidade sobre os bens materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto, devendo garantir: o acesso a estes pelo OUTORGADO e pela equipe do projeto, a manutenção em bom estado e a contratação de seguro para proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado no Termo de depósito e responsabilidade de bens matérias e cessão de uso para posterior transferência de domínio por meio de doação, bem como de suas eventuais prorrogações.
- 10.4.1. Em caso de sinistro (roubo, furto, avaria ou outro) nas dependências da INSTITUIÇÃO SEDE, envolvendo equipamentos destinados à execução do projeto de pesquisa, a INSTITUIÇÃO SEDE deverá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para apurar a ocorrência, e comunicar imediatamente a OUTORGANTE, através de comunicação oficial.
- 10.4.2. Caso os equipamentos sinistrados não tenham sido segurados pela INSTITUIÇÃO SEDE, eventuais custos de reparo dos danos ou de reposição do equipamento serão suportados exclusivamente pela INSTITUIÇÃO SEDE.
- 10.5. Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO, cabe à INSTITUIÇÃO SEDE notificar imediatamente a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL PERMANENTE

- 11.1 Todos os bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro a projetos de pesquisa é de propriedade da OUTORGANTE, obedecendo-se às seguintes disposições:
- 11.1.2. O OUTORGADO, ao adquirir material permanente deverá encaminhar uma cópia da Nota Fiscal ao Setor de Patrimônio da OUTORGANTE, de acordo com a subcláusula única da cláusula primeira, considerando a vigência deste instrumento, através do preenchimento do formulário de Relação de Bens Adquiridos disponível em www.fapeal.br;
- 11.1.3. Os bens patrimoniais acima referidos serão depositados na INSTITUIÇÃO SEDE de execução do projeto mediante a assinatura de Termo de Depósito e Responsabilidade de Bens Materiais e Cessão de Uso para Posterior Transferência de Domínio por Meio de Doação: FAPEAL, INSTITUIÇÃO e OUTORGADO;
- 11.1.4. Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 11.1.5. Após a aprovação da prestação de contas final do projeto de pesquisa do OUTORGADO, a OUTORGANTE poderá, a critério do Diretor-Presidente da FAPEAL, efetuar a doação total ou parcial dos bens adquiridos para a INSTITUIÇÃO SEDE de vinculação do OUTORGADO, assegurando a esse sua plena e efetiva utilização.
- 11.1.6. Nos termos da legislação vigente, poderão ser importados os materiais que não possuam similares nacionais, dentro das especificações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

- 12.1 O OUTORGADO encaminhará à OUTORGANTE as Prestações de Contas, a parcial e a final, na forma abaixo discriminada:
- 12.1.1. A prestação de contas, parcial e final, deverá ser apresentada à OUTORGANTE nas datas firmadas na Cláusula Primeira deste instrumento, contendo os relatórios técnicos-científicos, financeiros e lista de equipamentos em formulários específicos, conforme modelos indicados no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL;
- 12.1.2 O OUTORGADO deverá realizar pessoalmente a apresentação dos resultados parciais e final nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação dos projetos, quando solicitado pela OUTORGANTE.
- 12.1.3. Após a realização do Seminário de Acompanhamento e Avaliação final, será elaborado um documento pelo OUTORGADO, com os ajustes necessários, no formato de síntese de até uma lauda, que deverá ser entregue à OUTORGANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para publicação e divulgação dos resultados de pesquisas financiadas pela OUTORGANTE, respeitado o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos. Fica previamente autorizada a publicação mencionada em quaisquer meios de divulgação, sem que gere qualquer tipo de pagamento ao OUTORGADO;

12.1.4. Caso o OUTORGADO não apresente nas datas firmadas os relatórios técnicos-científicos e financeiros, o mesmo ficará impossibilitado de receber quaisquer auxílio financeiro, bolsas ou outros recursos oriundos da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente Termo poderá ser solicitado pelo OUTORGADO, através de comunicação oficial com as devidas justificativas, desde que seja requerido no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que se encerra o projeto de pesquisa, determinado na Subcláusula Única da Cláusula Primeira, desde que aceitas pela Diretoria de Ciência e Tecnologia da FAPEAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, através de notificação por escrito, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando o OUTORGADO obrigado a restituir os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:
- 14.1.1. Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- 14.1.2. Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- 14.1.3 Os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto;
- 14.1.4 Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
- 14.2 Em caso de impugnação de despesa, será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.
- 14.3 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.
- 15.2 O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.
- 15.2.1 Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito às instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturais e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto, e que recebeu destas a aprovação quanto à garantia deste apoio.
- 15.3 Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir à OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).
- 15.4 A violação de quaisquer Cláusulas do presente Termo de Outorga implicará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.
- 15.5 As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas ao Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia por escrito, nos prazos aqui já estabelecidos.
- 15.6 Fica eleita a Comarca de Maceió, capital do estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.
- 15.7 Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor a partir da publicação do seu extrato no DOE/AL.
- 15.8. Integram o presente Termo de Outorga, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos legais, as instruções constantes em Anexo:

15.8.1. Anexo I: Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPEAL;

15.8.2. Anexo II: Projeto e Plano de Trabalho aprovados pela FAPEAL.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio para que produza os efeitos de direito.

(assinado eletronicamente) Fábio Guedes Gomes Diretor-Presidente **FAPEAL**

(assinado eletronicamente) João Vicente Ribeiro B. da C. Lima Diretor Executivo de Ciência e Tecnologia – FAPEAL

(assinado eletronicamente) Outorgado(a)



Documento assinado eletronicamente por Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente em 25/04/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12093356 e o código CRC A22D68EC.

Processo nº E:60030.000000161/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12093356